



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do ABC**

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**



**Ano XIX
Nº 1479 - 16 de setembro de 2025**

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Profª. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Profª. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Profª. Carolina Moutinho Duque de Pinho

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Profª. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

REITORIA	5
PROAD.....	28
PROEC	30
PROPG.....	43
SUGEPE	55
CORREGEDORIA SECCIONAL.....	59
COMISSÕES	66

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL N° 38/2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.022439/2025-03

Santo André-SP, 15 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 15:10)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/09/2025** e o código de verificação: **2a311a0d88**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
EDITAL DE ABERTURA**



O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais, reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontrarão abertas inscrições de concurso público para cargos vagos do Quadro de Lotação dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação da UFABC, instituído pelo Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e suas atualizações, o artigo 37 inciso II da Constituição Federal, a lei nº 8.112 de 11/12/1990, a lei nº 11.091 de 12/01/2005, o Decreto nº 7.232 de 19/07/2010, atualizado pela Portaria Conjunta MGI/MEC Nº 29, de 28 de julho de 2023 e o Decreto nº 9739 de 28/03/2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Abertura do **Concurso Público**, contendo as normas referentes ao concurso destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas do seu quadro pessoal de cargos efetivos da carreira de técnico-administrativo em educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público, a que se refere o presente Edital, será executado pelo Instituto AOCUP, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959 - Zona 08, CEP 87050-440, Maringá/PR, endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e correio eletrônico candidato@institutoaocp.org.br.
- 1.2 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, sob regime estatutário, no quadro de servidores da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, localizada no Estado de São Paulo, de acordo com as Tabelas do item 2 deste Edital e tem prazo de validade de **2 (dois) anos** a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.
- 1.3 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá provas objetivas para aferir conhecimentos e habilidades, conforme as Tabelas do item 10 deste Edital.
- 1.4 **A convocação para as vagas informadas nas Tabelas do item 2 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, dentro do prazo de validade do concurso.**
- 1.5 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.
- 1.6 Os conteúdos programáticos das Provas Objetivas encontram-se no **Anexo II** deste Edital. A legislação aplicável será aquela vigente na data de publicação do Edital de Abertura.
- 1.7 O cronograma preliminar está disponível no **Anexo III** deste Edital.
- 1.8 **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. A pessoa candidata deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.**
- 1.9 **Este Edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível para inscrição no certame. Portanto, é responsabilidade exclusiva da pessoa candidata inscrita a sua leitura, não podendo alegar desconhecimento das informações nele constantes.**

2. DOS CARGOS

- 2.1 Os códigos dos cargos, os nomes dos cargos, os requisitos exigidos para Posse, o número total de vagas de cada cargo, o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas reservadas para pessoas candidatas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas e o número de vagas reservadas para pessoas candidatas com deficiência, são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1.1

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Código do Cargo	Cargo ⁽¹⁾	Requisitos	Número Total de Vagas ⁽²⁾
201	Assistente em Administração	Ensino Médio Completo	15
301	Técnico de Laboratório - Área: Biotério	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Zootecnia, Veterinária, Biomedicina ou Biotério + Registro no Conselho competente	1
302	Técnico de Laboratório - Área: Eletroeletrônica	Ensino Médio completo + Curso Técnico em Eletroeletrônica + Registro no Conselho Competente	2
303	Técnico de Laboratório - Área: Mecatrônica	Ensino Médio completo + Curso Técnico em Mecatrônica + Registro no Conselho Competente	4
304	Técnico de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Tecnologia da Informação	7
305	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Contabilidade +	2

		Registro no Conselho Competente	
TOTAL DE VAGAS			31

(1) Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

(2) Para a distribuição de vagas para PcD, PPP, Indígenas e Quilombolas, ver Tabela 2.8.1

TABELA 2.1.2

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Código do Cargo	Cargo⁽¹⁾	Requisitos	Número Total de Vagas⁽²⁾
401	Administrador	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Administração ou Administração Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Registro no Conselho Competente.	1
402	Assistente Social	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Registro no Conselho Competente.	1
403	Contador	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Registro no Conselho Competente.	1
404	Economista	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Registro no Conselho Competente.	1
405	Engenheiro - Área: Civil	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Engenharia - Área: Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Registro no Conselho Competente.	1
406	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Registro no Conselho Competente.	1
407	Pedagogo	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado ou Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	1
408	Produtor Cultural	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Comunicação Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	1
409	Sociólogo	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Sociologia ou Ciências Sociais, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	1
410	Técnico em Assuntos Educacionais - Letras	Diploma de curso superior em nível de Licenciatura em Letras - Habilitação Inglês/Português ou Letras - Habilitação Inglês.	1
411	Técnico em Assuntos Educacionais	Diploma de curso superior em nível de Bacharelado em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	3
412	Tecnólogo - Formação: Rede de Computadores	Diploma de curso superior em Tecnologia em Redes de Computadores, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	1
TOTAL DE VAGAS			14

(1) Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

(2) Para a distribuição de vagas para PcD, PPP, Indígenas e Quilombolas, ver Tabela 2.8.1

2.2. A jornada de trabalho semanal e o vencimento básico dos cargos são os estabelecidos na Tabela 2.2.1:

TABELA 2.2.1

Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Assistente em Administração Técnico de Laboratório - Área Biotérmico Técnico de Laboratório - Área Eletroeletrônica Técnico de Laboratório - Área Mecatrônica Técnico de Tecnologia da Informação Técnico em Contabilidade	40 horas	R\$ 3.029,90
Administrador Assistente Social Contador Economista Engenheiro: Área Civil	40 horas	R\$ 4.967,04

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Pedagogo
Produtor Cultural
Sociólogo
Técnico em Assuntos Educacionais - Letras
Técnico em Assuntos Educacionais
Tecnólogo - Formação: Rede de Computadores

- 2.3 Ao vencimento básico previsto na Tabela 2.2.1 será acrescido, quando for o caso, auxílio-alimentação de R\$ 1.000,00, auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, assistência à saúde suplementar e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e suas atualizações).
- 2.4 Os vencimentos básicos têm como base o mês de janeiro/2025, nos termos da Lei nº 15.141 de 02 de junho de 2025.
- 2.5 A pessoa candidata que apresentar no momento da Posse o diploma de escolaridade exigido para o cargo com a nomenclatura do curso diversa à exigida deverá apresentar também o histórico escolar para comprovar que o curso é compatível com as atribuições do cargo.
- 2.6 De acordo com a Nota Informativa nº 199/2014/CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP, disponível em <https://legis.sigep.gov.br/legis/detalhar/9764>, as pessoas candidatas dos cargos de nível Médio/Técnico poderão apresentar, no momento da Posse, diploma de curso superior da mesma área de conhecimento requisitada para o cargo.
- 2.7 Nos termos da Lei nº 11.091 de 12/01/2005 será instituído Incentivo à Qualificação à pessoa servidora que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento.

TABELA 2.7

Nível de Escolaridade Formal Superior (curso reconhecido pelo MEC)	Percentual
Graduação	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

2.8 Da reserva de vagas para as pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e PcDs:

2.8.1 Para a efetivação das reservas das vagas será aplicada o critério de elaboração de uma lista única com as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e uma lista única para PcDs mais bem classificadas, em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida, independentemente do cargo para a qual tenham concorrido, com vistas a assegurar o cumprimento do percentual de vagas reservadas, nos termos da legislação vigente até os limites estabelecidos na Tabela abaixo:

Tabela 2.8.1

Grupo	Cargo	Área	A.C	PcD	P.P.P.I.Q (1)	Total
1	Assistente em Administração	-	9	1	5	15
2	Técnico em Tecnologia da Informação	-	4	1	2	7
3	Técnico em Contabilidade	-	1	0	1	2
4	Técnico em Laboratório	Biotério	4	1	2	7
		Eletroeletrônica				
		Mecatrônica				
5	Técnico em Assuntos Educacionais	Letras	3	0	1	4
		-				
6	Administrador	-	6	1	3	10
	Assistente Social					
	Contador					
	Economista					
	Engenheiro-Área Civil					
	Engenheiro de Segurança do Trabalho					
	Pedagogo					
	Produtor Cultural					
	Sociólogo					
	Tecnólogo – Formação: Rede de Computadores					

(1) P.P.P.I.Q - Pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.

2.8.2 As vagas disponíveis no presente Edital serão providas na seguinte ordem de prioridade.

- a) Pessoas PCD - 4 vagas
- b) Pessoas Quilombolas - 1 vaga
- c) Pessoas Indígenas - 1 vaga
- d) Pessoas Pretas e Pardas - 12 vagas
- e) Ampla Concorrência - 27 vagas

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

- 3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC:
- a) ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de pessoa estrangeira;
 - b) ter sido aprovado(a), classificado(a) e homologado(a) no concurso público;
 - c) ter, na data da convocação para a posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
 - e) ser julgado APTO(A) física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC;
 - f) possuir, na data da Posse, a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo constantes no Anexo I deste Edital;
 - g) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
 - h) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
 - i) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública (não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato de admissão por meio da assinatura de termo de declaração);
 - j) as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei;
 - k) atender às demais exigências contidas neste Edital.
 - l) estar com o CPF regularizado;
 - m) apresentar declaração de bens e valores que constituem o patrimônio, com indicação das fontes de renda, para fins de cumprimento das exigências contida no § 5º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, arts. 1º e 2º da Lei 8.730, 10 de novembro de 1993, e demais legislação e normas vigentes no momento da Posse.
 - n) observar as disposições do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
 - o) atender a todas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, a pessoa candidata deverá preencher o **Formulário de Solicitação de Inscrição**, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, dentro do prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo III, informando o interesse na isenção e selecionando a modalidade em que se enquadra. Haverá isenção total da taxa de inscrição para a pessoa candidata que:
- a) estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, até a data da inscrição no Concurso, nos termos dos Decretos Federais nº 6.593/2008 e nº 11.016/2022 e da Lei nº 13.656/2018; ou
 - b) for **Doadora de Medula Óssea** nos termos da Lei nº 13.656/2018;
- 4.2 Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico:**
- 4.2.1 A pessoa candidata interessada em obter a isenção da taxa de inscrição, membro de família de baixa renda deverá, nos termos dos Decretos Federais nº 6.593/2008 e nº 11.016/2022 e da Lei nº 13.656/2018, até a data de inscrição no concurso:
- a) indicar, no **Formulário de Solicitação de Inscrição**, o Número de Identificação Social – **NIS**, atribuído pelo **CadÚnico**.
- 4.2.2 O Instituto AOCP consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pela pessoa candidata.
- 4.2.3 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, via CadÚnico, à pessoa candidata que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
 - c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital;
 - d) informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome da pessoa candidata.
- 4.2.4 Cada pedido de isenção será analisado pelo Instituto AOCP com base nas informações fornecidas pelo órgão gestor do CadÚnico.
- 4.2.5 A pessoa candidata que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico. A pessoa candidata deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.
- 4.2.6 Mesmo que inscrita no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar à pessoa candidata o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico. **Após a solicitação e julgamento do pedido de isenção, não será permitido a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção.**

4.3 Doador de Medula Óssea:

- 4.3.1 A pessoa candidata interessada em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
- indicar no **Formulário de Solicitação de Inscrição** a opção "Doador de Medula Óssea";
 - anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
 - anexar cópia da Declaração de Doador ou Carteira de Inscrição da pessoa candidata registrada como Doador de Medula Óssea, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, em que conste a data de cadastro como doador, anterior à data de publicação deste Edital.
- 4.3.2 **Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.3.1, deverão ser enviados, no prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo III, por meio do link [Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição](http://www.institutoaocp.org.br), disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF.**
- 4.3.3 A pessoa candidata, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o arquivo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.
- 4.3.4 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição como Doador de Medula Óssea à pessoa candidata que:
- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
 - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
 - não enviar todos os documentos ou dados exigidos e/ou apresentar cópias ilegíveis.
- 4.3.5 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCP.
- 4.3.6 A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade da pessoa candidata. Após o envio, conforme o caso, dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
- 4.3.7 Os documentos descritos neste item terão validade somente para este Concurso Público e não serão fornecidas cópias deles.
- 4.4 As informações prestadas no **Formulário de Solicitação de Inscrição**, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.5 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, conforme estipulado no Cronograma Previsto – Anexo III.
- 4.6 A pessoa candidata que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida, assim como eventual recurso apresentado indeferido, tendo interesse em permanecer inscrita, deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br durante o período de inscrição indicado no Cronograma Previsto – Anexo III deste Edital, realizar uma nova inscrição, observados os procedimentos previstos no item 5, gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples e efetuar o pagamento até o seu vencimento.
- 4.7 A pessoa interessada que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluída do certame.
- 4.8 A pessoa candidata que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do a Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada, conforme subitem 5.1.3.
- 4.9 As pessoas candidatas que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são consideradas devidamente inscritas no Concurso.
- 4.10 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.**

5. DAS INSCRIÇÕES**5.1 Disposições gerais das inscrições:**

- 5.1.1 A inscrição neste Concurso Público implica o conhecimento e a aceitação das condições do Edital, que é amplamente divulgado e de leitura obrigatória. Assim, cabe exclusivamente à pessoa candidata ler o documento na íntegra, não podendo alegar desconhecimento das informações e requisitos estabelecidos.
- 5.1.2 Ao realizar a inscrição, a pessoa candidata aceita e autoriza o uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.1.3 As provas dos cargos de ensino médio serão realizadas no período da manhã e dos cargos de nível superior serão realizadas no período da tarde, assim, a pessoa candidata poderá se inscrever para 01 (um) cargo de nível médio e para 01 (um) cargo de nível superior.
- 5.1.4 No caso de duas ou mais inscrições, para cargos do mesmo nível (médio ou superior), de uma mesma pessoa candidata, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo resarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outra pessoa candidata, ou, ainda, para inscrição realizada para outro cargo.
- 5.1.5 É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 5.1.6 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no **Formulário de Solicitação de Inscrição**, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação da pessoa candidata sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a nomeação da

pessoa candidata, o ato será declarado nulo após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.1.7. O valor da taxa de inscrição são os estabelecidos na tabela que segue:

Tabela 5.1.7

Cargos	Valor da Inscrição
Assistente em Administração Técnico de Laboratório - Área Biotérmica Técnico de Laboratório – Área Eletroeletrônica Técnico de Laboratório - Área Mecatrônica Técnico de Tecnologia da Informação Técnico em Contabilidade	R\$ 65,00
Administrador Assistente Social Contador Economista Engenheiro: Área Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedagogo Produtor Cultural Sociólogo Técnico em Assuntos Educacionais – Letras Técnico em Assuntos Educacionais Tecnólogo – Formação: Rede de Computadores	R\$ 80,00

5.2 Do procedimento de Inscrição:

- 5.2.1 As inscrições para o Concurso Público da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC serão realizadas somente via internet, por meio do endereço eletrônico www.institutoaoctp.org.br, durante o período indicado no Cronograma Previsto – Anexo III.
- 5.2.2 Para realizar a inscrição neste certame a pessoa candidata deverá:
- preencher o **Formulário de Solicitação de Inscrição**, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e das normas expressas neste Edital;
 - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 5.1.7 deste Edital até o dia do seu vencimento.
- b.1) A pessoa candidata que não efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples até a data do vencimento, deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaoctp.org.br, imprimir a segunda via da GRU e realizar o pagamento até o prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo III. As inscrições pagas após a data limite indicada no cronograma, não serão aceitas.
- b.2) A **Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples** poderá ser paga, somente nas agências do Banco do Brasil, até o prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo III.
- b.3) A pessoa candidata deve observar o horário de funcionamento bancário. Em caso de evento que resulte em fechamento das agências bancárias, a taxa de inscrição deverá ser paga antecipadamente.
- b.4) A efetivação da inscrição para o cargo desejado, somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento da **Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples** referente à taxa de inscrição.
- 5.2.3 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido à pessoa candidata alterar o cargo para o qual se inscreveu, tampouco o local de realização de sua prova objetiva.
- 5.2.4 É de responsabilidade da pessoa candidata acessar o endereço eletrônico citado no subitem 5.2.1 e gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação bancária, de tal modo que lhe seja garantido pagar a taxa de inscrição no certame até a data do seu vencimento.
- 5.2.4.1 O recibo de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples será o comprovante de que a pessoa candidata realizou sua inscrição neste concurso público. A Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e o Instituto AOCP não se responsabilizam por GRU emitida por meio de endereço eletrônico diferente do www.institutoaoctp.org.br.
- 5.2.5 Em nenhuma hipótese, serão aceitos pagamentos efetuados fora do período de pagamento da taxa de inscrição estipulado no Cronograma Previsto – Anexo III, ou após o vencimento da GRU.
- 5.2.6 O pagamento realizado poderá levar até 5 (cinco) dias úteis para ser processado, durante os quais a inscrição poderá indicar que o pagamento ainda está pendente. Não haverá reembolso para pagamentos em duplicidade.
- 5.2.7 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que a pessoa candidata se encontra, o pagamento deverá ser antecipado, devendo ser respeitado o prazo limite determinado no Cronograma Previsto – Anexo III.
- 5.2.8 O Instituto AOCP, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento após a data limite indicada no cronograma. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.
- 5.2.9 A Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e o Instituto AOCP não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tais como erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

- 5.2.10 Não serão aceitos pagamentos após a data limite indicada no cronograma ou por qualquer meio diverso dos especificados neste Edital. Também não serão aceitos agendamentos de pagamento que não forem efetivamente concluídos.
- 5.2.11 A pessoa candidata terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo Instituto AOCP, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.
- 5.2.12 Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.
- 5.2.13 A pessoa candidata que tenha exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, deverá indicar essa condição no formulário de inscrição, para fins de critério de desempate no resultado final deste certame.
- 5.2.13.1 A pessoa candidata deverá comprovar o exercício da função de jurado no período compreendido entre a data de vigência da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, e a data de encerramento das inscrições, para fins do disposto no subitem 5.2.13.
- 5.2.13.2 Para utilização da condição de jurado como critério de desempate, a pessoa candidata deverá encaminhar, dentro do período de inscrições indicado no Cronograma Previsto – Anexo III, certidão, declaração, atestado ou outro documento público emitido pelo Poder Judiciário que comprove o exercício da função de jurado. A documentação deverá ser enviada, via upload, por meio do link específico no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 6.1 Às Pessoas com Deficiência serão reservados 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) do total das vagas elencadas nas Tabelas 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada pela pessoa candidata. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, da Lei nº 14.126/2021, da Lei Federal nº. 14.768 de 22 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260 de 26 de junho de 2025 e do Decreto nº 12.533 de 25 de junho de 2025.
- 6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.
- 6.2 A Pessoa com Deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas, de acordo com o previsto no presente Edital.
- 6.3 São consideradas Pessoas com Deficiência, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e fundamentado na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.126/2021 (visão monocular) na Lei Nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral), aquelas que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir, bem como as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes”:
- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- II - deficiência auditiva - limitação de longo prazo da audição, podendo ser unilateral total ou bilateral parcial ou total. A surdez unilateral total será comprovada por audiograma que demonstre perda auditiva completa, ou seja, superior a 95 dB em cada uma das frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e também em 3000Hz ou 4000Hz, aferida sem o uso de aparelhos auditivos. Já a surdez bilateral parcial será comprovada por audiograma que apresente média aritmética de perda auditiva de, no mínimo, 41dB em cada orelha, aferida separadamente nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz, também sem o uso de aparelhos auditivos. (Redação dada pela Lei nº 14.768/2023 e Orientação Técnica SIT/nº 02/2024);
- III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); Visão Monocular, conforme Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004 e Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021);
- IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer e
 - h) trabalho;
- V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
- VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos legais.

6.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, a pessoa candidata deverá:

- 6.4.1 Ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição, conforme orientações dos itens 4 ou 5, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do concurso como Pessoa com Deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
- 6.4.2 Enviar a documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência com as informações descritas no subitem 6.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 8.4 deste Edital;
- 6.4.2.1 A documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência deverá: estar redigida em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da pessoa candidata com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, com citação por extenso do nome completo da pessoa candidata, e carimbo indicando o nome, número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo CRM e a assinatura da pessoa responsável por sua emissão.
- 6.4.2.2 Somente serão considerados os documentos comprobatórios **emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de publicação deste Edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no Art. nº 1, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente, para essas pessoas o laudo não terá restrição de período de emissão. A pessoa candidata deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.
- 6.4.2.3 No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado no subitem 6.4.2.1 deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de publicação deste Edital.
- 6.4.2.4 No caso de deficiente visual, o laudo solicitado no subitem 6.4.2.1 deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de publicação deste Edital.
- 6.4.2.5 Não haverá devolução da documentação comprobatória enviada, e não serão fornecidas cópias dessa documentação.
- 6.4.2.6 **Será facultado à pessoa candidata desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas**, requerendo a alteração através de solicitação assinada pela própria pessoa candidata e enviando ao e-mail de atendimento: candidato@institutoaocp.org.br, até o último dia de inscrições, conforme o prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo III. É necessário anexar documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.
- 6.5 A pessoa candidata com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerada pessoa sem deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PCD e concorrendo somente na ampla concorrência. Nesses casos, a pessoa candidata não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 6.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Legislação supracitada no subitem 6.3, a opção de concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência será desconsiderada, concorrendo a pessoa candidata somente à ampla concorrência.
- 6.7 O deferimento das inscrições das pessoas candidatas que se inscreverem como Pessoa com Deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br conforme o Conograma Previsto – Anexo III.
- 6.7.1 A pessoa candidata que tiver a sua inscrição indeferida como PCD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em período divulgado no Conograma Previsto – Anexo III.
- 6.7.2 O relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

DO PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

- 6.8 A pessoa candidata inscrita como Pessoa com Deficiência e habilitada na etapa da Prova Objetiva, será convocada pelo Instituto AOCP, para a realização de Procedimento de Caracterização da Deficiência acerca de seu enquadramento como tal, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260 de 26 de junho de 2025 e do Decreto nº 12.533, de 25 de Junho de 2025.
- 6.9 O Procedimento de Caracterização da Deficiência será realizado mediante análise documental por uma Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar. Em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, o Procedimento de Caracterização da Deficiência será complementado por meio de avaliação presencial. O Procedimento de Caracterização da Deficiência considerará:
- 6.9.1 Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- 6.9.2 Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- 6.9.3 A limitação no desempenho de atividades; e
- 6.9.4 A restrição de participação.
- 6.10 A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar emitirá parecer que observará:
- 6.10.1 As informações prestadas pela pessoa candidata na ficha de inscrição e a documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência anexada ou relatório de avaliação biopsicossocial anexado;
- 6.10.2 A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- 6.10.3 Outros critérios que forem estabelecidos pela Equipe Multiprofissional no edital de convocação para realização da avaliação biopsicossocial;
- 6.10.4 A natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo;
- 6.10.5 A possibilidade de uso, pela pessoa candidata, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- 6.11 Das decisões da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar caberá recurso. No recurso, a pessoa candidata poderá encaminhar nova documentação caracterizadora da deficiência.
- 6.12 Das decisões da Comissão Recursal do Procedimento de Caracterização da Deficiência não caberá recurso.
- 6.13 Em caso de necessidade de avaliação presencial complementar à análise documental do Procedimento de

Caracterização da Deficiência, o local, a data e o horário desta etapa serão divulgados oportunamente no Edital de Convocação para Realização da Avaliação Presencial Complementar do Procedimento de Caracterização da Deficiência para PCD.

- 6.14 Não haverá segunda chamada para o Procedimento de Caracterização da Deficiência, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.
- 6.15 A pessoa candidata que não atender à convocação para o Procedimento de Caracterização da Deficiência, ou que comparecer após o horário determinado, perderá o direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas candidatas com deficiência e poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.
- 6.16 A pessoa candidata cuja deficiência não for confirmada no Procedimento de Caracterização da Deficiência concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenha sido habilitada na Prova Objetiva nos termos do item 10.4 deste edital.
- 6.17 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do concurso e, se houver sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.18 Após a posse da pessoa candidata, a deficiência NÃO poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.
- 6.19 Não havendo pessoas candidatas aprovadas para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, estas serão preenchidas com estrita observância da ordem de classificação de ampla concorrência.
- 6.20 O resultado do Procedimento de Caracterização da Deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br na data que será informada oportunamente.
- 6.21 A convocação das pessoas candidatas com deficiência aprovadas no certame observará a ordem de classificação final do concurso e os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado à PCD.
- 6.22 As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.23 Em caso de não preenchimento de vaga reservada à pessoa PCD no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa PCD aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

7. DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS CANDIDATAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

- 7.1 Conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, serão reservados 30% (trinta por cento) do total das vagas elencadas nas Tabelas 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, as pessoas candidatas que se autodeclararem pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto nº 12.536 de 27 de junho de 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261 de 27 de junho de 2025, sendo 25% para pessoas pretas e pardas, 3% para indígenas e 2% para quilombolas.
- 7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas totais oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 2 (dois).
- 7.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 7.2 A pessoa candidata preta, parda, indígena ou quilombola participará do Concurso Público em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da Prova Objetiva e à nota mínima exigida para as demais pessoas candidatas.
- 7.3 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preta, parda, indígena ou quilombola, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e conforme Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- 7.3.1 A autodeclaração da pessoa candidata será confirmada mediante procedimento de:
 - a) heteroidentificação, para as autodeclaradas pretas ou pardas, conforme subitem 7.5 e;
 - b) documentalmente, para as pessoas candidatas autodeclaradas indígenas ou quilombolas, conforme subitens 7.11 e 7.12.
- 7.3.2 É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
- 7.3.3 **Será facultado à pessoa candidata desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas**, requerendo a alteração através de solicitação assinada pela própria pessoa candidata e enviando ao e-mail de atendimento: candidato@institutoaocp.org.br, até o último dia de inscrições, conforme o prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo III. É necessário anexar também documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.
- 7.4 A pessoa candidata que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá concomitantemente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às pessoas candidatas que se declararam pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
- 7.4.1 As pessoas candidatas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 6 deste Edital.
- 7.4.2 As pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas, na forma do § 2º ao Art. 7 da Lei nº 15.142/2025.

- 7.4.3 Em caso de não preenchimento de vaga reservada a pessoas candidatas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa candidata preta, parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.4.4 Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
- 7.4.5 Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
- 7.4.6 Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.
- 7.4.7 Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no subitem 7.1.

7.5 DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS PRETAS E PARDAS

7.5.1 Serão submetidas ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas todas as pessoas consideradas aprovadas na Prova Objetiva, que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

7.5.2 O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. O Edital de Convocação, contendo as instruções para a participação da pessoa candidata no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.5.2.1 As pessoas candidatas deverão comparecer ao local do procedimento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identificação com foto, conforme previsto nos subitens 11.5.1 à 11.5.3.2 deste edital.

7.5.3 Em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 261 de 27/06/2025, a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC constituirá uma comissão, composta de 5 membros e seus suplentes para o procedimento de heteroidentificação. A Comissão de Heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer conclusivo favorável ou não à autodeclaração da pessoa candidata, considerando os aspectos fenotípicos desta. A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional. Os currículos das pessoas que integram a Comissão de Heteroidentificação serão publicados no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br antes da data de realização do procedimento.

7.5.4 A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

7.5.4.1 O conteúdo do parecer fundamentado será de acesso restrito, conforme estabelecido no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.5.4.2 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade exclusivamente para este concurso, sendo proibido que a comissão delibere na presença das pessoas candidatas.

7.5.5 A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa preta ou parda levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração firmada conforme o subitem 7.3 e exclusivamente o critério fenotípico da pessoa candidata.

7.5.6 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa candidata ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

7.5.7 Não serão considerados, para fins do procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.5.8 O procedimento de heteroidentificação será filmado pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.5.8.1 A pessoa candidata que se recusar a ser filmada durante o procedimento de heteroidentificação poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

7.6 O resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em data que será informada oportunamente.

7.6.1 Após o devido processo legal, o parecer da Comissão de Heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6.2 As hipóteses de que tratam o item 7.7 e 7.7.1 não ensejam o dever de convocar suplementarmente pessoas candidatas não convocadas para o procedimento de heteroidentificação.

7.7 Do resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas caberá recurso que será analisado por comissão recursal, composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

7.7.1 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata.

7.7.2 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.7.3 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.8 A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas poderá prosseguir no concurso público concorrendo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, nos termos do artigo 16 § 2º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 261 de 27/06/2025. Na hipótese de não

confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame concorrendo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, conforme o artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 261 de 27/06/2025.

7.9 Nos termos do art. 4º da Lei nº 15.142/2025, os casos de indícios ou denúncias de fraude ou má fé na autodeclaração serão apurados em processo administrativo que poderá resultar em eliminação do certame, caso o mesmo ainda esteja em andamento, ou anulação da admissão ao cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

7.10 Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente:
I - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na Comissão de Heteroidentificação complementar; e
II - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.

7.10.1 Demais informações a respeito do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas constarão de edital específico de convocação para essa fase, que será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.11 DO PROCEDIMENTO PARA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS INDÍGENAS

7.11.1 O procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas indígenas será realizado por Comissão de Verificação Documental Indígena nomeada pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, conforme os procedimentos a seguir. Os currículos das pessoas que integram a comissão serão publicados no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br antes da data de realização do procedimento.

7.11.2 A pessoa candidata que se declarou indígena e que foi aprovada na Prova Objetiva, será convocada para o procedimento para confirmação da autodeclaração. A pessoa candidata deverá enviar no período estabelecido no **Cronograma Previsto - Anexo III**, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; OU

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

7.11.3 O envio dos documentos constantes do subitem 7.11.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. O Instituto AOCP não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este certame, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.11.4 O resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas indígenas será divulgado em data estabelecida no Cronograma Previsto - Anexo III, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Do resultado preliminar do procedimento caberá recurso que será analisado por Comissão Recursal, composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Verificação Documental Indígena.

7.11.5 A veracidade das informações prestadas nos documentos será de inteira responsabilidade da pessoa candidata, podendo esta responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.11.6 Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo estabelecido em edital.

7.11.7 A Comissão de Verificação Documental Indígena deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

7.11.8 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela Comissão de Verificação Documental Indígena e o conteúdo do recurso interposto.

7.11.9 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7.11.10 As deliberações da Comissão de Verificação Documental Indígena terão validade apenas para o concurso público para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.11.11 Na hipótese de desconformidade ou não envio dos documentos citados no item 7.11.2, o candidato poderá prosseguir no concurso público concorrendo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

7.11.12 Demais informações a respeito do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas indígenas constarão de edital específico de convocação para essa fase, que será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.12 DO PROCEDIMENTO PARA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS QUILOMBOLAS

- 7.12.1 O procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas quilombolas será realizado por Comissão de Verificação Documental Quilombola nomeada pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, conforme os procedimentos a seguir.
- 7.12.2 A pessoa candidata que se declarou quilombola, e que foi aprovada na Prova Objetiva será convocada para o procedimento para confirmação da autodeclaração. A pessoa candidata deverá enviar no período estabelecido no **Cronograma Previsto - Anexo III**, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br:
- I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; E
- II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.
- 7.12.3 O envio dos documentos constantes do subitem 7.12.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. O Instituto AOCP não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este certame, não serão devolvidos nem deles fornecidas cópias.
- 7.12.4 O resultado preliminar do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração das pessoas quilombolas será divulgado em data estabelecida no **Cronograma Previsto - Anexo III**, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Do resultado preliminar do procedimento caberá recurso que será analisado por Comissão Recursal, composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Verificação Documental Quilombola.
- 7.12.5 A veracidade das informações prestadas no documento será de inteira responsabilidade da pessoa candidata, podendo esta responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 7.12.6 Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo estabelecido em edital.
- 7.12.7 A Comissão de Verificação Documental Quilombola deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 7.12.8 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela Comissão de Verificação Documental Quilombola e o conteúdo do recurso interposto.
- 7.12.9 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 7.12.10 As deliberações da Comissão de Verificação Documental Quilombola terão validade apenas para o concurso público para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 7.12.11 Na hipótese de desconformidade ou não envio dos documentos citados no item 7.11.2, a pessoa candidata poderá prosseguir no concurso público concorrendo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 7.12.12 Demais informações a respeito do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas quilombolas constarão de edital específico de convocação para essa fase, que será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

8. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DA PESSOA CANDIDATA LACTANTE E DO ATENDIMENTO PELO NOME SOCIAL

8.1 Da solicitação de condição especial para a realização da Prova Objetiva:

- 8.1.1 A pessoa candidata que necessitar de condição especial durante a realização da Prova Objetiva, Pessoa com Deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 8.1.2 As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), software de leitura Dos-Vox ou NVDA, fiscal leitor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para as pessoas candidatas com deficiência). A pessoa candidata com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, no prazo estabelecido no subitem 8.4 deste Edital.

8.1.3 Para solicitar condição especial, a pessoa candidata deverá:

- 8.1.3.1 No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;
- 8.1.3.1.1 Caso a pessoa candidata necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer através do campo **Condições Especiais Extras**, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização das provas e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos ao critério e ao prazo, previstos no subitem 8.4. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos no subitem 8.5;
- 8.1.3.2 Enviar documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 8.4 deste Edital;
- 8.1.3.2.1 A documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência deverá: estar redigida em letra legível, com citação do nome completo por extenso da pessoa candidata, com carimbo indicando o nome, com o número da inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo e a

assinatura da pessoa profissional responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual a pessoa candidata possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença—CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão consideradas as documentações **emitidas nos últimos 36 (trinta e seis) meses** anteriores à data de publicação deste Edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquade no Art. nº 1, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente. A pessoa candidata **deve enviar também, junto à documentação, cópia de documento oficial de identificação e CPF.**

8.2 Atendimento pelo Nome Social:

8.2.1 Em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29/08/2024, a solicitação de atendimento pelo nome social para pessoa travesti ou transexual poderá ser requerida no Formulário de Solicitação de Inscrição com o preenchimento do campo Condições Especiais Extras e envio de cópia simples do documento oficial de identidade, obedecido o previsto no subitem 8.4. A pessoa candidata nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.

8.2.2 Não será aceita solicitação de Atendimento pelo Nome Social por vias diferentes das estabelecidas neste Edital. O Instituto AOCP e a Fundação Universidade Federal do ABC reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

8.2.3 Para realização das etapas presenciais, será obrigatória a apresentação do documento oficial com foto, conforme subitem 11.5.1.

8.3 Da pessoa candidata lactante:

8.3.1 A pessoa candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

8.3.1.1 Solicitar esta condição indicando claramente, no Formulário de Solicitação de Inscrição, a opção **amamentando (levar acompanhante)**;

8.3.1.2 Enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples), ou laudo médico (original, ou cópia autenticada) que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 8.4 deste Edital.

8.3.2 A pessoa candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar uma pessoa, acompanhante, maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência desta. A pessoa acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a pessoa candidata no local. **Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou de pessoa acompanhante após o fechamento dos portões do local de prova.**

8.3.3 Nos horários previstos para amamentação, a pessoa candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, acompanhada de uma fiscal. Haverá compensação de até 1 (uma) hora, referente ao tempo despendido na amamentação.

8.3.4 À pessoa acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 14 deste Edital.

8.4 Os documentos referentes às disposições dos subitens 6.4.2, 6.4.2.1, 8.1.2, 8.1.3.1.1, 8.1.3.2, 8.2.1 e 8.3.1.2 deste Edital deverão ser enviados, no período indicado no Cronograma Previsto - Anexo III, por meio do link “Envio de Laudo Médico e Documentos (pessoa candidata PCD e/ou condição especial para prova)”, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com tamanho máximo de 20MB.

8.4.1 A pessoa candidata, ao optar pelo envio de arquivo em **PDF**, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

8.5 O envio da solicitação não garante à pessoa candidata a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto AOCP, após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.6 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 8.4, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

8.6.1 O Instituto AOCP não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

8.7 O Instituto AOCP não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.8 O deferimento das solicitações de condição especial para realização da Prova Objetiva estará disponível às pessoas candidatas no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir do prazo indicado no Cronograma Previsto - Anexo III.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br na data indicada no Cronograma Previsto - Anexo III.

9.2 No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem das pessoas candidatas às vagas para ampla concorrência, às vagas para as pessoas candidatas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, às vagas para Pessoa com Deficiência e das pessoas candidatas solicitantes de condições especiais para a realização das provas.

9.3 O Instituto AOCP, quando for o caso, submeterá os recursos à Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC, a qual decidirá sobre o pedido e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

10. DAS FASES DO CONCURSO

10.1 O concurso ocorrerá em 1 (uma) etapa com 2 (duas) fases: fase de Prova Objetiva e fase de Confirmação

Complementar da Autodeclaração de PcD, PPP, Indígenas e Quilombolas. A fase de Prova Objetiva está descrita nas tabelas a seguir:

TABELA 10.1.1

Cargos de Nível Médio							
CARGO	ETAPA	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Assistente em Administração Técnico de Laboratório - Área: Biotério Técnico de Laboratório - Área: Eletroeletrônica Técnico de Laboratório - Área: Mecatrônica Técnico de Tecnologia da Informação Técnico em Contabilidade	Única	Objetiva	Língua Portuguesa	10	2	20	Eliminatório e Classificatório
			Matemática e Raciocínio Lógico	5	1	5	
			Noções de Administração Pública	5	1	5	
			Conhecimentos Específicos	20	3	60	
TOTAL DE QUESTÕES E MÁXIMO DE PONTOS				40	-----	90	-----

TABELA 10.1.2

Cargos de Nível Superior							
CARGO	ETAPA	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Administrador Assistente Social Contador Economista Engenheiro - Área: Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedagogo Produtor Cultural Sociólogo Técnico em Assuntos Educacionais - Letras Técnico em Assuntos Educacionais Tecnólogo - Formação: Rede de Computadores	Única	Objetiva	Língua Portuguesa	5	1	5	Eliminatório e Classificatório
			Matemática e Raciocínio Lógico	5	1	5	
			Noções de Administração Pública	5	1	5	
			Conhecimentos Específicos	25	3	75	
TOTAL DE QUESTÕES E MÁXIMO DE PONTOS				40	-----	90	-----

- 10.2 Os conteúdos programáticos da Prova Objetiva estão listados no Anexo II deste Edital.
- 10.3 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de **40 (quarenta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da Prova Objetiva terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuada conforme as Tabelas do item 10. Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
- 10.4 A pessoa candidata deverá obter nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ou mais, do total de pontos previstos na Prova Objetiva, e não zerar em nenhuma área de conhecimento, para não ser eliminada do processo seletivo, além de não ser eliminada por outros critérios estabelecidos neste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 11.1 **A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.** Na impossibilidade de aplicação na cidade de Santo André/SP, por qualquer motivo, a prova poderá ser realizada em municípios vizinhos. A UFABC e o Instituto AOCP não se responsabilizam por eventuais despesas das pessoas candidatas para deslocamento, hospedagem ou alimentação, independentemente do local de realização das provas.
- 11.1.1 O Instituto AOCP poderá utilizar sala(s) existente(s) e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando pessoa(s) candidata(s) para essa(s), conforme as necessidades.
- 11.2 **A Prova Objetiva será aplicada na data indicada no Cronograma Previsto - Anexo III**, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 11.2.1 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizado em diferentes locais.
- 11.2.2 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. As despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade da pessoa candidata.
- 11.3 **O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** com o local de realização da prova deverá ser emitido pela pessoa candidata no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no prazo indicado no Cronograma Previsto - Anexo III.
- 11.3.1 Serão de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 11.4 O local de realização da prova, constante no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido da pessoa candidata.

- 11.5 A pessoa candidata deverá comparecer **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munida apenas de **caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto** e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.
- 11.5.1 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto. Também serão considerados os seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Título Eleitoral Digital (E-título); **nesse caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor. A responsabilidade pelo acesso e apresentação do documento digital é inteiramente do candidato, não sendo obrigação da organizadora do certame fornecer meios de conexão à internet.**
- 11.5.2 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, a pessoa candidata deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da Prova Objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
- 11.5.3 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
- 11.5.3.1 Não será permitido à pessoa candidata, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos, **exceto do aparelho celular, exclusivamente no momento da identificação, no ingresso à sala de provas, caso seja apresentado documento digital.**
- 11.5.3.2 Da mesma forma, não será permitida a utilização do documento digital com o QR code impresso, ou documento digital impresso, visto que a confirmação da autenticidade do documento depende da utilização de dispositivo eletrônico, equipamento de uso proibido no local de prova.
- 11.6 Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva, ficando a pessoa candidata ausente, por qualquer motivo, eliminada do Concurso Público.
- 11.7 Após o ingresso no local de prova, a pessoa candidata não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 11.8 Em hipótese alguma será permitido à pessoa candidata:**
- 11.8.1 **Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;**
- 11.8.2 Realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- 11.8.3 Ingressar no local de realização da prova após o fechamento do portão de acesso;
- 11.8.4 Realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
- 11.8.5 Comunicar-se com outras pessoas candidatas durante a realização da prova;
- 11.8.6 Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 14 deste Edital;
- 11.8.7 Em todas e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, é proibido o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 14 deste edital, exceto aparelho celular no momento da identificação, quando de seu ingresso na sala de provas, se apresentado documento digital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte da pessoa candidata, cabendo ao Instituto AOCP a aplicação da penalidade devida.
- 11.9 O Instituto AOCP recomenda que a pessoa candidata não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 14 deste Edital. Caso seja necessário a pessoa candidata portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo Instituto AOCP e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que as pessoas candidatas desliguem os celulares, bem como desativem os despertadores e notificações, antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido.**
- 11.9.1 Os envelopes deverão permanecer lacrados, sujeitos a vistoria a qualquer momento, podendo ocorrer a eliminação da pessoa candidata em caso de identificação de abertura ou violação do envelope dentro do ambiente de prova.
- 11.9.2 Será permitido à pessoa candidata beber água e alimentar-se durante a realização da prova, desde que os alimentos e a água estejam acondicionados em recipientes transparentes e sem rótulos.
- 11.10 O Instituto AOCP não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes às pessoas candidatas, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 11.11 Não será permitida a entrada de pessoas candidatas no local de realização da prova portando armas. O Instituto AOCP não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma da pessoa candidata.
- 11.12 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da Prova Objetiva, salvo o previsto no subitem 8.3.2 deste Edital.
- 11.13 O Instituto AOCP coletará impressões digitais das pessoas candidatas, bem como utilizará detectores de metais.
- 11.14 Ao terminar a Prova Objetiva, a pessoa candidata entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 11.15 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro da pessoa candidata.**
- 11.15.1 A pessoa candidata deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade da pessoa candidata, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.
- 11.15.2 A pessoa candidata deverá assinalar as respostas das questões da Prova Objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

- 11.15.3** Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcação feita a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
- 11.15.4** A pessoa candidata não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
- 11.16** Após identificada e acomodada na sala, a pessoa candidata somente poderá ausentar-se da mesma **60 (sessenta) minutos após o início das provas**, acompanhada de um(a) fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, em que a pessoa candidata necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um(a) fiscal.
- 11.17** A pessoa candidata poderá entregar sua Folha de Respostas da Prova Objetiva e deixar definitivamente o local de realização da prova somente após decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.
- 11.18** As três últimas pessoas candidatas só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas todas as Folhas de Respostas.
- 11.19** **A pessoa candidata poderá levar consigo o Caderno de Questões desde que permaneça na sala até o final do período estabelecido no subitem 11.20 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao(à) fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.**
- 11.20** **A aplicação da Prova Objetiva terá a duração de 04 (quatro) horas**, incluído o tempo de preenchimento da Folha de Respostas. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento da pessoa candidata da sala de provas.
- 11.21** O espelho da Folha de Respostas da pessoa candidata será divulgado no endereço eletrônico do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br na mesma data da divulgação do resultado da prova, ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.
- 11.22** A Prova Objetiva, de caráter Eliminatório e Classificatório, será distribuída e avaliada conforme as Tabelas do item 10 deste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

- 12.1** O **Gabarito Preliminar** e o **Caderno de Questões da Prova Objetiva** serão divulgados 1 (um) dia após a aplicação da Prova Objetiva, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

13. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

- 13.1** Será considerada aprovada no Concurso Público a pessoa candidata que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos do item 10.4 deste Edital.
- 13.1.1** As pessoas candidatas serão classificadas em ordem decrescente de nota final, observado o cargo em que concorrem.
- 13.2** A Nota Final das pessoas candidatas será igual à nota obtida na Prova Objetiva.
- 13.3** Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, a pessoa candidata que:
- tiver maior idade, dentre as pessoas candidatas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
 - obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
 - obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
 - obtiver maior pontuação em Noções de Administração Pública;
 - obtiver maior pontuação em Matemática e Raciocínio Lógico;
 - quem tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008;
 - persistindo o empate, terá preferência a pessoa candidata com mais idade (exceto as enquadradas na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
- 13.4** O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de cinco listagens para cada cargo, a saber:
- Lista de Ampla Concorrência, contendo a classificação de todas as pessoas candidatas aprovadas, nos termos do item 10.4 deste edital, inclusive as inscritas como PcD, Pretas, Pardas, Indígenas e Quilombolas, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
 - Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva das pessoas candidatas aprovadas, nos termos do item 10.4 deste edital, inscritas como Pessoa com Deficiência, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
 - Lista de pessoas candidatas Pretas e Pardas, contendo a classificação exclusiva das pessoas candidatas aprovadas, nos termos do item 10.4 deste edital, inscritos como pessoa preta ou parda, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
 - Lista de pessoas candidatas Indígenas contendo a classificação exclusiva das pessoas candidatas aprovadas, nos termos do item 10.4 deste edital, inscritas como pessoas indígenas, em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram;
 - Lista de pessoas candidatas Quilombolas contendo a classificação exclusiva das pessoas candidatas aprovadas, nos termos do item 10.4 deste edital, inscritas como pessoas quilombolas em ordem de classificação, respeitados os cargos para os quais se inscreveram.
- 13.5** A pessoa candidata eliminada será excluída do Concurso Público e não constará da lista de classificação final.

14. DA ELIMINAÇÃO

14.1 Será eliminada do Concurso Público a pessoa candidata que:

- 14.1.1 Apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;
- 14.1.2 Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 11.5.1, ou 11.5.2, e também conforme a exigência nas demais fases do certame, conforme previsto neste Edital;
- 14.1.3 For surpreendida, durante a realização da prova, em comunicação com outra pessoa candidata, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
- 14.1.4 For surpreendida, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:**
 - a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, smartwatches, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
 - b) livros, anotações, régulas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
 - c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro, etc;
- 14.1.5 Tenha qualquer tecnologia, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, smartwatches, ou relógio de qualquer espécie, wearable tech (tecnologia vestível), que venha a emitir qualquer som ou vibração, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;**
- 14.1.6 Realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;
- 14.1.7 For surpreendida dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- 14.1.8 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com as demais pessoas candidatas;
- 14.1.9 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 14.1.10 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal, e/ou para quaisquer atividades que não as permitidas pela equipe de aplicação de provas;
- 14.1.11 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- 14.1.12 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- 14.1.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.1.14 Não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;
- 14.1.15 For surpreendida portando qualquer tipo de arma ou simulacro;
- 14.1.16 Recusar-se a ser submetida ao detector de metal;
- 14.1.17 Ausentar-se da sala portando o caderno de questões da Prova Objetiva antes do tempo determinado no subitem 11.20;
- 14.1.18 Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.1.19 Não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital para ser considerada habilitada em qualquer das fases do certame;
- 14.1.20 Faltar a qualquer fase do certame, observado o disposto nos subitens 6.15 e 7.8;
- 14.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter a pessoa candidata se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ela será automaticamente eliminada do Concurso Público.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOCP, no prazo de **2 (dois)** dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
 - 15.1.1 Contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - 15.1.2 Contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrições como PcD e/ou PPP (Pessoa Preta ou Parda), Indígenas e Quilombolas;
 - 15.1.3 Contra as questões da Prova Objetiva e o Gabarito Preliminar;
 - 15.1.4 Contra o resultado da Prova Objetiva;
 - 15.1.5 Contra o resultado do Procedimento de Caracterização da Deficiência para PcD - Pessoa com Deficiência;
 - 15.1.6 Contra o resultado do Procedimento de Confirmação à Autodeclaração das pessoas candidatas PPP (Pessoa Preta ou Parda), Indígenas e Quilombolas;
 - 15.1.7 Contra a Nota Final e Classificação das pessoas candidatas.
- 15.2 É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, sob pena de perda do prazo recursal.**
- 15.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.
- 15.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 15.1.3, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
- 15.4.1 É responsabilidade da candidata, ao acessar o sistema, interpor seu recurso no ambiente específico de cada questão, não sendo analisados recursos que estiverem fora do ambiente da questão a que se refere. Portanto, recursos protocolados incorretamente não serão analisados.
- 15.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
- 15.6 Admitir-se-á um único recurso por pessoa candidata para cada evento referido no subitem 15.1 deste Edital.
- 15.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada pessoa candidata, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

- 15.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão corrigidas novamente de acordo com o novo gabarito.
- 15.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 15.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todas as pessoas candidatas, inclusive às que não tenham interposto recurso.
- 15.11 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pela pessoa candidata para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação da pessoa candidata que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
- 15.12 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 15.13 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todas as pessoas candidatas.
- 15.14 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou, ainda, fora do prazo.
- 15.15 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Não serão encaminhadas respostas individuais às pessoas candidatas.
- 15.15.1 As respostas aos recursos interpostos pelas pessoas candidatas, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual da pessoa candidata no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br do Instituto AOCP por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
- 15.16 A Banca Examinadora do Instituto AOCP, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em cinco listas separadas por cargo, em ordem classificatória, com a pontuação e identificação da pessoa candidata. O número de pessoas candidatas homologadas respeitará a quantidade de vagas de cada cargo e a quantidade máxima de pessoas candidatas aprovadas prevista no Anexo II do Decreto 9.739/2019, transcrita na Tabela 16.1 deste Edital.
- 16.1.1 As pessoas candidatas não classificadas dentro do número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovadas no concurso público.
- 16.2 A lista de Ampla Concorrência conterá a classificação de todas as pessoas candidatas aprovadas dentro dos limites do Anexo II do Decreto 9.739/2019, incluindo aquelas inscritas como Pessoas com Deficiência, Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas aprovadas nos procedimentos de caracterização de deficiência, heteroidentificação e análise documental, respectivamente.
- 16.3 A lista de Pessoas com Deficiência conterá a classificação de todas as candidatas nessa condição, aprovadas dentro dos limites do Anexo II do Decreto 9.739/2019, que tiveram a deficiência atestada na avaliação biopsicossocial.
- 16.4 As listas de Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas conterão a classificação de todas as pessoas candidatas nessa condição, aprovadas dentro dos limites do Anexo II do Decreto 9.739/2019, que tiveram a autodeclaração atestada no procedimento de heteroidentificação e análise documental, respectivamente.

TABELA 16.1

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE PESSOAS CANDIDATAS APROVADAS	
QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PESSOAS CANDIDATAS APROVADAS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48

16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22 ou 23	58
24	59
25 a 29	60
30 ou mais	dobro da quantidade de vagas

17. DA NOMEAÇÃO PARA POSSE

- 17.1 Para efeito de nomeação e posse, as pessoas candidatas aprovadas nos termos do item 16 deste edital serão previamente convocadas por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU e serão notificadas pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, sendo de inteira responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados e das notificações por e-mail.
- 17.2 A convocação para o cargo obedecerá à ordem de classificação da lista de homologação do resultado final do concurso, não gerando tal lista direito e/ou obrigação de convocação de todas as pessoas candidatas aprovadas. As convocações ocorrerão de acordo com a conveniência e oportunidade da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, dentro do prazo de validade do concurso.
- 17.2.1 A nomeação de pessoas aprovadas, enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância nos termos da legislação vigente.
- 17.3 A pessoa candidata que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação será considerado desistente e perderá sua vaga, sendo substituída pela pessoa candidata imediatamente posterior na lista final de pessoas homologadas, respeitados o cargo e tipo de vaga (Ampla, PcD, PPP, Indígenas e Quilombolas). A pessoa candidata que, comparecendo, não tiver interesse em assumir o cargo assinará o Termo de Desistência.
- 17.4 A pessoa candidata convocada deverá, obrigatoriamente, apresentar dentro do prazo e condições estabelecidos em Edital, os exames de saúde física e mental, bem como, quando for o caso, aqueles que atestam a deficiência declarada na inscrição, além dos demais documentos comprobatórios. A posse no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC. Somente a pessoa candidata considerada APTA nos exames de saúde física e saúde mental para o exercício das funções e que comprovar atendimento aos requisitos do cargo poderá ser investida no cargo.
- 17.4.1 A pessoa candidata considerada inapta para exercer o cargo, não será empossada, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocada a pessoa candidata imediatamente posterior na lista final de pessoas homologadas, respeitados o cargo e tipo de vaga (Ampla, PcD, PPP, Indígenas e Quilombolas).
- 17.4.2 A pessoa candidata que não se apresentar para a inspeção médica oficial será automaticamente excluída do concurso público.
- 17.5 No exclusivo interesse da Administração, durante a validade do Concurso Público, em caso de ocorrer vacância ou exoneração de uma pessoa servidora nomeada em vagas reservadas, a vaga será obrigatoriamente preenchida por pessoa candidata homologada na mesma listagem do respectivo cargo, respeitada a rigorosa ordem de homologação da pessoa candidata, dando cumprimento ao disposto na Nota Técnica SEI nº 5709/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Caso não haja mais pessoas candidatas aprovadas na lista de vagas reservadas, a vaga deve ser revertida para ampla concorrência.
- 17.6 Para Posse e investidura no cargo, a pessoa candidata apresentará à UFABC os documentos que comprovem os requisitos exigidos no item 3, conforme previsto neste Edital, e outros exigidos pelas legislações e normas vigentes no momento da Posse.
- 17.7 A pessoa candidata deverá ter ciência e aceitar que, caso aprovada, deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo na ocasião da Posse.
- 17.8 A apresentação da documentação para fins de ingresso só será aceita em sua totalidade, em data e horário a serem agendados pela Superintendência de Gestão de Pessoas da UFABC.
- 17.9 A pessoa candidata nomeada será submetida ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, que o comprove apto para o cargo.
- 17.10 A Superintendência de Gestão de Pessoas da UFABC informará, em momento oportuno, a relação dos exames que deverão ser entregues pela pessoa candidata no ato do exame médico admissional.
- 17.11 A pessoa candidata deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.

18. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

- 18.1 O Instituto AOPC declara que as principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais da pessoa candidata serão, sem prejuízo de outras que, eventualmente, se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018:
- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme o artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, que prevê a necessidade de aprovação em concurso público para investidura em cargos públicos;

- b) Execução de contrato entre a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e o Instituto AOCP para os fins de condução do certame;
 - c) Legítimo interesse para garantir a lisura e prevenir fraudes nos Concursos Públicos;
 - d) Dependendo do caso, o consentimento, que será obtido de forma destacada e específica no preenchimento do formulário, sempre oferecendo a opção de não consentir e de não tratar aquele dado específico.
- 18.1.1 O Instituto AOCP declara-se controlador dos dados pessoais tratados com a finalidade específica de aplicação e execução do certame. Nos demais casos, atua apenas como operadora de dados da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, a quem os dados são repassados e que define a finalidade e demais elementos essenciais de seu tratamento.
- 18.1.2 Ao se inscrever neste concurso, a pessoa candidata autoriza o contato, exclusivamente para o recebimento de informações sobre o concurso, pelos meios de comunicação fornecidos no formulário de inscrição.
- 18.2 Campos presentes no formulário de inscrição:**
- a) CPF / Nome / Nome Social (se optar) / Data de Nascimento / Sexo / RG / Órgão Emissor / Data Emissão / Estado Emissor / Nome da Mãe / Email / Telefone Fixo / Celular / Logradouro / Número / Bairro / CEP / Cidade / Estado / Possui deficiência? / Necessita de condições especiais? / Necessita de Tempo adicional? / Senha.
 - b) Campos condicionais:
 - b.1) Deseja concorrer para alguma vaga reservada? PCD, Pretos e Pardos, Indígenas, Quilombolas.
 - b.2) NIS (Número de Identificação Social).
 - c) Exerceu a função de jurado(a) a partir da vigência da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008 até a data de inscrição no presente Concurso Público?

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial no endereço eletrônico do Instituto AOCP, www.institutoaocp.org.br, e, oportunamente divulgado pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, no endereço eletrônico <https://www.ufabc.edu.br/concursos/tecnicos-administrativos>.
- 19.1.1 É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br.
- 19.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos da pessoa candidata, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora a pessoa candidata tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 19.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todas as pessoas candidatas, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 19.4 Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelas pessoas candidatas, em todas as etapas do concurso, são de uso exclusivo do Instituto AOCP, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução à pessoa candidata.
- 19.5 A pessoa candidata, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca. Os dados serão mantidos durante o período de validade do concurso.
- 19.6 **Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso**, seja qual for o motivo da ausência da pessoa candidata, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.
- 19.6.1 O não comparecimento da pessoa candidata a qualquer das fases acarretará sua eliminação do concurso, observado o disposto nos subitens 6.15 e 7.8.
- 19.7 A Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e o Instituto AOCP não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia das pessoas candidatas, para prestarem as provas deste Concurso Público, bem como posteriores exames/avaliações/procedimentos e emissão de documentos para nomeação.
- 19.8 O Instituto AOCP não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
- 19.9 A pessoa candidata que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pela própria pessoa candidata, por meio do e-mail de atendimento à pessoa candidata candidato@institutoaocp.org.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação do resultado final do certame. Em caso de dúvida, a pessoa candidata poderá entrar em contato com o Instituto AOCP através do telefone (44) 3013-4900, na Central de Relacionamento com o Candidato, para maiores orientações. Após a homologação do certame, a pessoa candidata poderá requerer a alteração junto à Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, contatando-a através do email concursos.tas@ufabc.edu.br.
- 19.9.1 A Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e o Instituto AOCP não se responsabilizam por eventuais prejuízos à pessoa candidata decorrentes de:
- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
 - b) endereço residencial desatualizado;
 - c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
 - d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pela pessoa candidata, tais como: dados pessoais,

telefones e documentos.

- 19.10 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 19.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, ouvido o Instituto AOCP.
- 19.12 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.
- 19.12.1 A pessoa candidata que desejar impugnar este Edital deverá enviar a solicitação por meio de link disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do mesmo.
- 19.12.2 Cabe à pessoa interessada informar especificamente o(s) item(ns) objeto de impugnação, bem como a respectiva motivação.
- 19.12.3 As impugnações interpostas conforme subitem 19.12, serão analisadas e respondidas pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e pelo Instituto AOCP, observadas as respectivas competências.
- 19.12.4 Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.
- 19.13 Não será fornecido à pessoa candidata qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União - DOU.
- 19.14 O Instituto AOCP manterá organizada e armazenada toda a documentação relativa ao certame pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- 19.15 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André/SP, 15 de setembro de 2025.

Dácio Roberto Matheus
Reitor
Fundação Universidade Federal do ABC

PROAD

PRÓ-REITORIA DE

ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5291 / 2025 - PROROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.022404/2025-66

Santo André-SP, 15 de setembro de 2025.

Designa o servidor Carlos de Almeida Silva para responder como Gestor responsável pelas Notas de Empenho nº 2025NE000394, 2025NE000395, 2025NE000396 e 2025NE000397.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos de Almeida Silva (SIAPE nº 1624695) para responder como Gestor responsável pelas Notas de Empenho nº 2025NE000394, 2025NE000395, 2025NE000396 e 2025NE000397, emitidas para F C NICOLAU EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CAIAN LTDA, STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA e SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, respectivamente, decorrente do Pregão em sua forma Eletrônica nº 90042/2025, processo nº 23006.011479/2025-11, tendo como substituto o servidor Devanil Segalotto (SIAPE nº 1941011).

Art. 2º - Designar os servidores Roseli Frederigi Benassi (SIAPE nº 1646410), Eduardo Lucas Subtil (SIAPE nº 1073159), Camila Clementina Arantes (SIAPE nº 2357551) e Jorge Diego Marconi (SIAPE nº 1671393) para responder como Fiscais Técnicos, tendo como substitutos os servidores Lúcia Helena Gomes Coelho (SIAPE nº 1814655), Roseli Frederigi Benassi (SIAPE nº 1646410), Jane Tiyoka Honda (SIAPE nº 2043690) e Andre Kazuo Takahata (SIAPE nº 2334927).

Art. 3º - Designar o servidor Ailton Marcos Lopes (SIAPE nº 3125474) para responder como Fiscal Administrativo, tendo como substituto o servidor Devanil Segalotto (SIAPE nº 1941011).

Art. 4º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta Portaria deverá observar as disposições contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 10:12)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

PROEC

PRÓ-REITORIA DE

EXTENSÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 06/2025 - PROEC (11.01.08)

(Nº do Documento: 118)

Nº do Protocolo: 23006.022422/2025-48

Santo André-SP, 15 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 11:20)

EDSON PINHEIRO PIMENTEL

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROEC (11.01.08)

Matrícula: 1672965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **118**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/09/2025** e o código de verificação: **73ff085ae1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

EDITAL Nº 06/2025 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3ª CHAMADA COMPLEMENTAR

Homologação das inscrições da 3ª Chamada complementar do Processo Seletivo de discentes, **edital nº 06/2025**, para atuação como Bolsistas em ações do **Programa de Apoio a Ações de Extensão** (Edital nº 61/2024-PROEC - PAAE 2025), aprovadas pelo Ato Decisório do CEC nº 126, de 12 de dezembro de 2024, e das ações do **Programa de Apoio a Ações Culturais** (Edital nº 62/2024-PROEC - PAAC 2025), aprovadas pelo Ato Decisório do CEC nº 127, de 12 de dezembro de 2024.

A Universidade Federal do ABC, por meio da **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (ProEC)** torna pública a homologação das inscrições da **3ª chamada complementar** do processo seletivo referente o **Edital nº 06/2025**, destinado ao preenchimento de vagas de bolsistas para atuação nas ações do **Programa de Apoio a Ações de Extensão** (Edital nº 61/2024-PROEC - PAAE 2025), aprovadas pelo Ato Decisório do CEC nº 126, de 12 de dezembro de 2024, e nas ações do **Programa de Apoio a Ações Culturais** (Edital nº 62/2024-PROEC - PAAC 2025), aprovadas pelo Ato Decisório do CEC nº 127, de 12 de dezembro de 2024.

ANEXO I
Edital nº 06/2025-PROEC
Homologação das Inscrições - Ação PJ050-2025

Discente	RA	Código	Título da Ação	Coordenador	Situação da inscrição
BEATRIZ ANGELINI FERNANDES	-0033	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
BRUNO PEREIRA SILVA	-0502	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
CAMILLO MONACO GUIDES	-0367	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
GABRIEL AUGUSTO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO	-1290	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
HUGO RODRIGUES DA SILVA	-1446	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
IGOR FERREIRA MORAES	-0804	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
JEFFERSON MARTINS	-0882	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
KAMILY SILVA BANDEIRA	-1877	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
KAUE PEDRO COSTA	-0739	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
LIANDRA CARDOSO DA SILVA	-4916	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada
SUZANA KIMIE HIRATA	-2682	PJ050-2025	Desenvolvimento de alguns Aplicativos para o Ensino de Ciências	HUEDER PAULO MOISES DE OLIVEIRA	Homologada

ANEXO II
Edital nº 06/2025-PROEC
Inscrições não homologadas

<u>Discente</u>	<u>RA</u>	<u>Código</u>	<u>Título da Ação</u>	<u>Coordenador</u>	<u>Situação da Inscrição</u>
CAIO SILVA SANCHO	-0711	PJ074-2025	Aprendendo a Ler e a Escrever em Pequenos Passos	MARCELO SALVADOR CAETANO	Não homologada de acordo com o item 7.1.3
GABRIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO	-2282	EV008-2025	UFABC PARA TODOS 2025	EDSON PINHEIRO PIMENTEL	Não homologada de acordo com o item 7.1.3
GABRIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO	-2282	EV031-2025	Jornada I - A perspectiva da complexidade para abordar questões socioambientais e riscos	GISELLE WATANABE	Não homologada de acordo com o item 7.1.3
GABRIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO	-2282	PJ045-2025	CONVERSAS NEUROMUSICais - Ano XI	PATRICIA MARIA VANZELLA	Não homologada de acordo com o item 7.1.3
SUZANA KIMIE HIRATA	-2682	EV034-2025	IX SEMANA DA QUÍMICA DA UFABC	MIRELA INES DE SAIRRE	Não homologada de acordo com o item 7.1.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 119/2025 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.022448/2025-96

Santo André-SP, 15 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 14:31)

RENATA RODRIGUES SENA NOGUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROEC/DPAG (11.01.08.06)

Matrícula: 2109997

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **119**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/09/2025** e o código de verificação: **3a6d56c79c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

EDITAL

Edital de eleição de representantes discentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) para a Comissão de Extensão e Cultura (CEC) da Universidade Federal do ABC.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 5252/2025 - PROEC, de 1 de setembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 1475, de 2 de setembro de 2025, páginas 25 e 26, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução do ConsUni nº 242, de 27 de março de 2025, torna público o presente Edital para a realização de eleição de representantes discentes e servidores (as) técnico-administrativos(as) para a Comissão de Extensão e Cultura (CEC).

1. DA COMISSÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

1.1. A Comissão de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - apreciar e avaliar propostas de atividades de extensão e/ ou de cultura;
- II - apreciar e avaliar o mérito extensionista e/ou cultural de propostas de termos de cooperação e convênios institucionais, bem como propor tais instrumentos, desde que tenham sido previamente considerados exequíveis pela equipe técnica da ProEC;
- III - avaliar o resultado de políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento das atividades de extensão e/ou de cultura;
- IV - avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados às atividades de extensão e/ou de cultura;
- V - elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu regimento interno, em sessões especialmente convocadas para este fim;
- VI - propor aos Conselhos Superiores e a outros órgãos deliberativos normas e procedimentos no seu âmbito de atuação;
- VII - exercer outras atividades concernentes ao seu âmbito de atuação, que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores; e

VIII - solicitar, a qualquer tempo e a quem couber, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.

1.2. As reuniões da CEC ocorrem bimestralmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, mediante convocação de sua presidência, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2. DAS VAGAS PARA REPRESENTANTES

2.1. Serão eleitos(as):

I - 1 (um/a) representante, titular e suplente, servidor(a) técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares;

II - 1 (um/a) representante, titular e suplente, discente da graduação, eleito(a) por seus pares; e

III - 1 (um/a) representante, titular e suplente, discente da pós-graduação, eleito(a) por seus pares.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão se inscrever:

I - Para representante, titular e suplente, servidor(a) técnico-administrativo(a): servidores(as) técnico-administrativos (as) em efetivo exercício em qualquer área da UFABC;

II - Para representante, titular e suplente, discente da graduação: aluno(a) regularmente matriculado(a) em qualquer curso de graduação da UFABC;

III - Para representante, titular e suplente, discente da pós-graduação: aluno(a) regularmente matriculado(a) em qualquer curso de pós-graduação da UFABC.

3.2. As inscrições para as representações serão feitas em chapas (titular e suplente).

3.3. As inscrições dos(as) candidatos(as) a representantes na CEC ocorrerão das 10h do dia 17 de setembro até às 16h do dia 1 de outubro de 2025.

3.4. As inscrições para todas as representações serão efetuadas em formulário eletrônico disponível no link: <https://ufabc.net.br/cec2025>.

3.5. Será gerado um número de protocolo de inscrição que será enviado para os(as) inscritos(as) por meio do e-mail informado no formulário.

3.6. A ProEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. Será reaberto o prazo de inscrições para as categorias que não receberem o número mínimo de inscrições correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, conforme o calendário deste Edital.

3.8. Para fins de publicação da lista preliminar das inscrições, será considerado o registro emitido após inscrição no formulário eletrônico, previsto no item 3.4, para fins de determinação do cumprimento dos termos do item 3.3.

3.9. A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas as inscrições que:

- a) forem requeridas por candidatos(as) que não estejam em situação regular na UFABC;
- b) tenham sido efetuadas fora do prazo de inscrição estabelecido por este Edital;
- c) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- d) forem apresentadas por candidatos(as) que tenham sido reconduzidos(as) na última eleição como representante da mesma categoria, na mesma posição (titular ou suplente).

3.10. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará e divulgará a lista preliminar das inscrições na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br>, de acordo com o calendário deste Edital.

3.11. Eventuais solicitações de reconsideração, de quaisquer naturezas, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, desde que encaminhadas ao e-mail gabinete.proec@ufabc.edu.br, no prazo indicado no item 9 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento conforme calendário.

3.12. O resultado da análise das solicitações de reconsideração, se houver, será publicado na forma de homologação das inscrições, conforme calendário deste Edital.

3.13. As inscrições homologadas serão divulgadas em 21 de outubro de 2025 na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br/>.

3.14. Para qualquer categoria, havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, não haverá eleição, estando a mesma automaticamente eleita.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das inscrições, conforme calendário.

4.2 Os(As) candidatos(as) poderão divulgar sua candidatura, bem como sua proposta de trabalho utilizando meios eletrônicos de divulgação, desde que estejam em acordo com as normas expressas neste Edital e da Instituição.

4.3. É vetada a propaganda sonora dentro dos *campi* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.

5. DO DIREITO AO VOTO

5.1. Somente terão direito a voto os(as) eleitores(as) que estejam em situação regular na UFABC.

5.2. Os eleitores dividem-se nas seguintes categorias:

5.2.1. Discentes de graduação: composta por todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados em cursos de graduação da UFABC.

5.2.2. Discentes de pós-graduação: composta por todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UFABC.

5.2.3. Servidores (as) técnico-administrativos: composta pelos(as) servidores (as) técnico-administrativos(as) efetivos da UFABC.

5.3. Os(as) eleitores(as) deverão votar nas chapas de suas respectivas categorias.

5.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

6. DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS

6.1. A eleição far-se-á por meio de voto eletrônico secreto e pessoal, autorizado pelo login institucional da UFABC. Para verificar o login de acesso, o(a) eleitor(a) deve consultar: <http://acesso.ufabc.edu.br>. O login e senha são de responsabilidade do usuário.

6.1.1. Caso o(a) eleitor(a) não consiga utilizar o login e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá entrar em contato com o suporte do NTI, para executar a recuperação.

6.2. As eleições eletrônicas serão realizadas por meio do endereço de acesso: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao/> e terão início às 9h do dia 3 de novembro, finalizando às 17h do dia 4 de novembro de 2025, obedecendo a data e hora do Sistema Integrado de Gestão - SIG.

6.3. O sistema de votação eletrônica será gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

6.4. Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online na data prevista, esta será reagendada pela Comissão Eleitoral e nova data será divulgada à comunidade.

6.5. Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A apuração dos votos será realizada em sessão pública, de forma eletrônica pelo próprio sistema de eleições, a partir das 10h do dia 6 de novembro de 2025, remotamente, em link a ser divulgado na página da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br>.

7.2. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados preliminares na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br>, de acordo com o calendário deste Edital.

7.3. Havendo empate na contabilização dos votos, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º titular que estiver há mais tempo na condição prevista no item 3.1 deste Edital;
- 2º titular de idade mais avançada;
- 3º suplente que estiver há mais tempo na condição prevista no item 3.1 deste Edital;
- 4º suplente de idade mais avançada.

7.4. Eventuais solicitações de reconsideração, de quaisquer naturezas, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, desde que encaminhadas ao e-mail gabinete.proec@ufabc.edu.br, no prazo indicado no item 9 deste Edital, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento conforme calendário.

7.5. O resultado da análise das solicitações de reconsideração, se houver, será publicado na forma de resultado final.

7.6. O resultado final das eleições será publicado na página eletrônica da ProEC <http://proec.ufabc.edu.br> em 14 de novembro de 2025.

8. DA NOMEAÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES ELEITOS(AS)

8.1. O membro eleito representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) bem como seu respectivo suplente, será nomeado por Portaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e terá mandato de 2 (dois) anos.

8.2. Os membros eleitos representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e terão mandato de 1 (um) ano.

9. DO CALENDÁRIO

Período de inscrição de candidatos/as	Das 10h do dia 17/09/2025 até às 16h do dia 01/10/2025
Reabertura de inscrições para as categorias com número de chapas inscritas menor que o de vagas	Das 10h do dia 14/10/2025 até às 16h do dia 16/10/2025
Análise das inscrições e divulgação dos/das candidatos/as inscritos/as	17/10/2025
Prazo para solicitações de reconsideração	Até 20/10/2025 às 16h
Divulgação das inscrições homologadas	21/10/2025
Campanha eleitoral	22/10/2025 a 31/10/2025
Eleições dos/das representantes	Das 9h do dia 03/11/2025 às 17h do dia 04/11/2025
Apuração dos votos	06/11/2025 às 10h
Divulgação preliminar dos resultados	11/11/2025
Prazo para solicitações de reconsideração	12/11/2025
Divulgação do resultado final	14/11/2025

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo no âmbito deste Edital.

10.2. Se ao final do processo eleitoral não forem preenchidas todas as vagas de representantes para alguma das categorias listadas no item 2.1, a respectiva categoria ficará sem representação até a próxima eleição.

10.3. Se durante o mandato, o membro titular se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.

10.4. O término do presente processo eleitoral dar-se-á com a publicação da Portaria de nomeação dos membros eleitos.

10.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 15 de setembro de 2025.

RENATA RODRIGUES SENA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

PROPG

PRÓ-REITORIA DE

PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL N° 77/2025 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.022432/2025-83

Santo André-SP, 15 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 13:31)

CARLOS ALBERTO DA SILVA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGBTC (11.01.06.26)

Matrícula: 1771857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **77**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/09/2025** e o código de verificação: **955cabe0a9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência**

EDITAL Nº 77/2025

Institui Normas do Processo Seletivo para bolsa de Doutorado Sanduiche no Exterior Programa de Doutorado Sanduíche no exterior (PDSE - Capes Edital 17/2025) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência da Universidade Federal do ABC.

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência (PPGBTC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de um discente para participar do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) conforme o [Edital No 17/2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior \(CAPES\)](#).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção a ser indicada pelos membros da Coordenação do curso de PPGBTC (CoPG-BTC), sendo pelo menos 1 representante da CoPG-BTC e docentes que compõem o corpo docente permanente do curso.

1.2. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das etapas e dos possíveis comunicados relacionados a este Edital a serem publicados na página do PPGBTC (<http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc>), especificamente em Processos Seletivos e a seleção do Edital em questão.

1.3. Os(as) discentes inscritos neste edital interno do PPGBTC deverão atender a todos os pré-requisitos demandados pelo edital da CAPES, particularmente no que se refere às exigências de níveis de proficiência em língua estrangeira estabelecidos no Anexo IV do edital CAPES nº 17/2025.

2. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. As etapas de inscrição, seleção e divulgação dos resultados seguirá o seguinte cronograma:

Prazo de inscrição	22/09/2025 a 28/09/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	29/09/2025
Prazo para Recurso do Resultado Parcial	30/09/2025
Prazo para interposição de recurso	Até 01/10/2025
Divulgação do Resultado Final	Até 03/10/2025

3. DAS VAGAS OFERECIDAS E CLASSIFICAÇÃO

3.1. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas dispõe de 01 (uma) vaga para PDSE.

4. INSCRIÇÃO

4.1. O(A) discente deverá enviar a declaração de ciência do Edital Capes 17/2025, e ciência do cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

4.2. A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo envolve a apresentação de toda a documentação citada nesta seção, obrigatoriamente em formato Portable Document Format (PDF). A falta de qualquer destes documentos e do atendimento de suas exigências acarretará o indeferimento da inscrição. Os anexos serão disponibilizados em versão editável na mesma página em que o Edital está disponível - <http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc> > processos seletivos > selecionar edital em questão.

4.3. Para se inscrever no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar, no período indicado no Item 2 deste Edital, o formulário eletrônico de inscrição do PPGBTC da UFABC disponível na página: <http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc> > processos seletivos > selecionar edital em questão. Responder ao questionário e anexar as cópias digitais dos seguintes documentos:

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, sendo este um documento de, no máximo, 20 (vinte) páginas;
- II. **Curriculum Lattes atualizado**, com última atualização tendo ocorrido, no máximo, há 30 (trinta) dias antes do início do período de inscrições deste edital (item 2);
- III. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do edital da Capes;

- V. Declaração de **reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do edital Capes;
- VI. Declaração de **reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo II do edital Capes;
- VII. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

4.4. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do edital da CAPES.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. O processo seletivo será elaborado e realizado pela Comissão de Seleção (vide item 1), respeitando as condições deste Edital.

5.2. A seleção e classificação dos(as) candidatos(as) serão baseados em:

- I. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas;
- V. Produção técnico-científica em especial produtos/processos de patentes e artigos científicos publicados em periódicos com seletiva política editorial e estratificação Qualis da área de Biotecnologia da CAPES.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será desclassificado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

- I. Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- II. Apresentar declarações ou documentos falsos, em quaisquer das etapas do processo seletivo.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O resultado parcial e final, contendo a classificação e a aprovação, será publicado na página do PPGBTC (<http://propg.ufabc.edu.br/ppgbtc>) em processos seletivos e a seleção do Edital em questão, respeitando o cronograma disposto no item 2.

7.2. Os (as) candidato(as) poderão apresentar recursos à Comissão de Seleção após a publicação do resultado parcial.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos a que os(as) candidatos(as) têm direito (previstos no item 2) deverão ser direcionados exclusivamente para o e-mail institucional do PPGBTC (ppgbtc@ufabc.edu.br). Os recursos devem ser apresentados com linguagem formal aos membros da Comissão de Seleção, contendo o pedido de revisão de forma circunstanciada. A inclusão de novos documentos será permitida apenas para o caso de inscrições indeferidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pelos membros da Coordenação do PPGBTC.

9.2. As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das condições estabelecidas por este edital e pelo Edital Nº 06/2024 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

9.3. A Coordenação do PPGBTC não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas dentro do prazo estipulado por motivos que não dependam da UFABC.

9.4. DÚVIDAS e INFORMAÇÕES ADICIONAIS podem ser esclarecidas ou solicitadas pelo e-mail: ppgbtc@ufabc.edu.br.

Carlos Alberto da Silva
SIAPE 1771857
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência

ANEXO I**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)****MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR****DECLARAÇÃO**

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): _____ / _____ Fim (Mês/Ano): _____ / _____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO II***TIMBRE DA IES*****Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior**

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- entrevista
- outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência**

Declaração de Reconhecimento da Fluência LinguísticaInstituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)

ANEXO IV

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

- TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
- TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
- Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

g.1- Realize o login em englishtest.duolingo.com

h.2- Clique em "SEND RESULTS"

i. 3- Selecione o tipo de instituição

j. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox

k.5- Clique em "Send"

l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

- TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;

- DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- Certificado do Instituto Goethe: ,ínimo de B12, sem prazo de validade
- TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervates: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- IC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de umano;
- CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação

de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma doidioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.

9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.

10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.

11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

SUGEPE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA DE PESSOAL Nº 945 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.022377/2025-21

Santo André-SP, 12 de setembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização concedida pelo Reitor da UFABC para o afastamento internacional do(a) servidor(a) JOEL DAVID MELO TRUJILLO, SIAPE 2286312, com ÔNUS LIMITADO para a UFABC, para participação no evento *IEEE PES ISGT Latin America 2025*, que acontecerá na Cidade de Panamá - Panamá, durante o período de 15/09/2025 a 20/09/2025, incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.021959/2025-91).

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 17:09)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUKEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **945**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **12/09/2025** e o código de verificação:
19b3996e2d



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 946 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.022434/2025-72

Santo André-SP, 15 de setembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização concedida pelo Reitor da UFABC para o afastamento internacional do(a) servidor(a) CARLA LOPES RODRIGUEZ, SIAPE 2316523, com ÔNUS para a UFABC, para visita acadêmica à Universidade de Birmingham, que acontecerá em Birmingham - Reino Unido, durante o período de 24/10/2025 a 03/11/2025, incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.020766/2025-12).

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 13:23)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **946**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **15/09/2025** e o código de verificação: **b2b952c2e8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas**

AUXÍLIO NATALIDADE

Nome do Servidor: Marcela Bergamaschi Tercini

Cargo: Técnico de Laboratório Área

Matrícula SIAPE: 3394660

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do (a) Filho (a): Merlin Tercini Tunin

Data de Nascimento: 29/08/2025

Cartório: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Santo André – 2º Subdistrito – SP

Valor: R\$ 718,58

Mês de Pagamento: setembro/2025

Fundamento Legal: Artigo 196º da Lei nº 8112/90

CORREGEDORIA SECCIONAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 57 / 2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.022378/2025-76

Santo André-SP, 12 de setembro de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de exame inicial acerca de manifestação (denúncia). Manifestação, na espécie denúncia, NUP nº 23546.100018/2025-13, protocolizada por manifestante usuário(a), na plataforma Fala-BR, e cadastrada no sistema ePAD/CGU sob identificador de análise (id) nº 99006. Possível conexão fática ou de autoria com o PEC nº 99946001845202576.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e, após a realização do ofício de exame inicial, considerando:

I. O EXAME INICIAL DA DEMANDA:

A) Trata-se de texto de denúncia, formalizada por manifestante, e, portanto, uma vez recebida pela Ouvidoria e encaminhada para análise da unidade correcional, cabe a incidência do artigo 11 da [Lei nº 13460/2017](#), que assim enuncia acerca da obrigatoriedade do recebimento da demanda:

"Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público."

B) Conforme a [Resolução Consuni nº 239/2024, artigo 2º](#), é cabível a expedição do juízo de admissibilidade correcional, da Corregedoria da UFABC, para fins de examinar a matéria recebida na unidade de apuração:

"Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC."

C) Nos termos do artigo 38 e seguintes da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#):

"Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, o titular da unidade setorial de correição poderá se valer dos procedimentos investigativos previstos neste Capítulo."

"Seção III Dos Procedimentos Investigativos

Subseção I

Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional.

Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

Art. 41. A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da

unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação.

§ 1º A autoridade instauradora supervisionará a instrução da IPS e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§ 2º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação."

D) Conforme preceitua a **Súmula nº 611 do STJ:**

Súmula nº 611 do Superior Tribunal de Justiça:

"Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração."

E) No caso da demanda ora examinada, verifica-se que se trata de matéria relacionada a possíveis ou hipotéticas condutas de agente pública, servidora, lotada na Fundação Universidade Federal do ABC, e, do que consta, o escopo fático refere-se a hipotéticas condutas relacionadas ao âmbito profissional e da repartição. Desse modo, parece haver alcance da competência dessa unidade de apuração correcional para fins de realizar o exame de admissibilidade da denúncia NUP nº 23546.100018/2025-13.

F) Com relação ao teor da denúncia, verifica-se que há dois casos em andamento, em investigação preliminar sumária (IPS), instaurada mediante o **Juízo de Admissibilidade nº 29/2025**, desta unidade de apuração. Trata-se do processo eletrônico correcional nº 99946001845202576. Do mesmo modo que as demandas de origem, ora sob análise naquela investigação preliminar sumária, a atual demanda requer análise inicial e investigação preparatória, com complemento de informações mediante pesquisa de documentos, análise de informações, bem como eventuais expedições de ofícios, tomadas de depoimentos ou realização de oitivas e diligências.

G) Por conseguinte, pode caber, em tese, por subsidiariedade, a incidência e aplicação do **Código de Processo Civil** (conexão de ações), artigo 286, I, que, em síntese, preleciona que:

"Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;"

H) Assegure-se à administrada a possibilidade de prestar esclarecimentos e informações úteis para elucidar acerca dos fatos sob apuração, conforme o artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 9784/1999 e a orientação da doutrina de direito administrativo para que, no exercício desse dever funcional, se observe o direito fundamental de não-autoincriminação, em sentido amplo:

Artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 9784/1999:

"Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos."

Doutrina de Direito Administrativo: o dever de prestar informações e colaborar e os limites do ordenamento:

"O dever de prestar informações e colaborar deve ser exercitado dentro dos limites do ordenamento, sendo dever da Administração nos processos administrativos em geral respeitar o direito de o interessado não se "autoincriminar" (em sentido amplo)".

Citação de excerto da obra de autoria de: Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara: Processo Administrativo: Lei 9784/99 Comentada, páginas 88-89, São Paulo: Atlas, 2009)

I) É cabível a juntada da denúncia ao procedimento de investigação preliminar sumária (IPS) já em curso, para tramitação e instrução via processo eletrônico correcional, não punitivo e preparatório, para fins de subsidiar o juízo de admissibilidade de manifestação final pela autoridade correcional competente acerca da manifestação NUP nº 23546.100018/2025-13.

Ainda, cabe considerar também as orientações da CGSSIS/CRG/CGU, órgão que orienta e supervisiona a atividade correcional no sistema SISCOR do Poder Executivo Federal, orientando que as investigações preliminares sejam bem-feitas, ou seja, bem instruídas: "PAD ou processos acusatórios só devem ser abertos quando houver plenas evidências da culpa/dolo do acusado. Portanto, abertura de PAD ou de outro processo acusatório só deve ocorrer se houver indicações fortes para isso, com elementos contundentes de autoria e materialidade, e sem condições de celebração de TAC. Abrir PAD para, no fim arquivar, indica que houve falha nas investigações prévias (IPS ou SINVE), uma vez que investigações preliminares bem-feitas eliminam a instauração de PADs, que poderiam ter sido evitados diante da incerteza de prática de irregularidades e de sua autoria." (E-mail de 14/03/2025, intitulado: IDECOR - Reunião Técnica CRG e SISCOR - 21 de março às 10h - Orientações Importantes. Remetente: CGSSIS,CGU)

II. A CONCLUSÃO PRELIMINAR:

J) Em vista do exposto, com fundamento nos seguintes artigos: no artigo 11 da **Lei nº 13460/2017**, no artigo 2º da Resolução Consuni nº 239/2024, nos artigos 38, e artigos 40 a 45 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e, subsidiariamente, na súmula nº 611 do STJ, bem como no artigo 286, I, do Código de Processo Civil, **DECIDO**, preliminarmente, pela juntada, por conexão, da manifestação NUP nº 23546.100018/2025-13 às apurações em curso constantes da Investigação Preliminar Sumária (IPS) de autos de processo eletrônico correcional nº 99946001845202576, e de identificador da análise nº: 87281, para fins de obter complementos de informação à manifestação NUP nº 23546.100018/2025-13, identificador da análise nº: 99006, e, dessa forma, ser possível subsidiar a decisão da autoridade correcional instauradora.

K) Prossiga-se com a instrução da IPS nº 99946001845202576, e, ao final das apurações na investigação preliminar sumária em curso, retornem os autos do processo eletrônico correcional nº 99946001845202576 para o juízo de admissibilidade de manifestação final pela autoridade instauradora correcional.

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 17:07)

LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREGEDORIA (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **57**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/09/2025** e o código de verificação: **c3f26629ff**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 58/2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.022486/2025-49

Santo André-SP, 15 de setembro de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de exame inicial acerca da manifestação (espécie: denúncia) NUP nº 23546.100515/2025-11, protocolizada na plataforma Fala-BR por manifestante, de identificação pessoal protegida nos termos da Lei nº 13460/2017, artigo 10, § 7º.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização do ofício exame inicial, considerando:

I. A CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO ESCOPO FÁTICO:

A) Trata-se da manifestação NUP nº 23546.100515/2025-11, protocolizada na plataforma Fala-BR por manifestante, de identificação pessoal protegida nos termos da Lei nº 13460/2017, artigo 10, § 7º. Foram juntados à manifestação os documentos anexados que constam descritos. É a síntese acerca do escopo fático.

II. O EXAME INICIAL:

B) Inicialmente, cabe considerar que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13460/2017, artigo 11: "Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público."

C) Conforme o artigo 37 da [Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022](#), as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição deverão ser objeto de juízo de admissibilidade. Nesse sentido, o texto normativo:

Artigo 37 da Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022:

"Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, o titular da unidade setorial de correição poderá se valer dos procedimentos investigativos previstos neste Capítulo"

D) No possível suporte fático informado na manifestação, ocorre que se trata de atos administrativos de órgãos ou unidades acadêmicas ou administrativas integrantes da estrutura da Fundação Universidade Federal do ABC, com a possível referência a agente público, servidor público, integrante do quadro funcional permanente da instituição federal de ensino superior, o qual questiona atos ou mandato de autoridade administrativa. Nesse sentido, há potencial alcance da esfera de apuração da Corregedoria da UFABC, unidade setorial e seccional de correição da Fundação Universidade Federal do ABC. Nessa diretriz, o artigo 2º da Resolução Consuni 239/2024 e as Portarias: Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, artigo 4º e Portaria 4326/2024-REIT:

Artigo 2º da Resolução Consuni 239/2024:

"Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio

de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC."

Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015:

Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

"VII. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;"

Portaria Nº 4326 / 2024 - REIT (11.01), Art. 4º, IV, V, VI, VII:

"Art. 4º São competências da Corregedoria-setorial da UFABC:

IV - Instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

V - Realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

VI - Propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

VII - Instaurar e conduzir processos correcionais;"

E) Conforme a Sumula nº 611 do STJ:

SÚMULA 611

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (SÚMULA 611, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018)

F) Nos procedimentos investigativos, a unidade correcional pode instruir o feito analítico e investigativo preliminar mediante os atos permitidos em direito, sendo exemplos os seguintes:

"Como exemplos das ações a serem realizadas no decurso dos procedimentos investigativos em tela, podem ser citados: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante, consulta a sistemas informatizados, análise da legislação pertinente, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações pertinentes ao feito junto a outros órgãos ou entidades e, caso seja indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação do próprio denunciado ou representado."

MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, edição de 2022, página 50, CGU.

G) Considerando o teor do artigo 4º, da Lei nº 9784/1999:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

H) Conforme os artigos 40 a 41 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022:

"Seção III Dos Procedimentos Investigativos

Subseção I Da Investigação Preliminar Sumária

"Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional. Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

Art. 41. A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da

unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação."

I) Verifica-se no caso sob exame a presença de elementos de informações iniciais que justificam a instauração de um procedimento administrativo investigativo, na espécie: Investigação Preliminar Sumária (IPS), a fim de subsidiar a análise dos fatos e documentos pela autoridade instauradora correccional, considerando o dever de apuração, a busca da verdade material e o princípio da presunção de não-culpabilidade, bem como a preservação da honra dos agentes públicos, sendo necessário apurar acerca dos eventuais fatos e hipotéticas condutas por parte de servidor, integrante da carreira do Magistério Superior Federal, dado que há afirmações controversas ou hipoteticamente inverídicas, em tese, feitas por agente público em reunião plenária de curso, que, sendo um espaço de liberdade acadêmica e de expressão, é também regido pelo pressuposto do respeito aos parâmetros éticos, cíveis, disciplinares e constitucionais, espaço no qual são esperadas a lisura, a boa-fé, o dever de civilidade e de urbanidade, para o respeitoso tratamento entre os pares membros da comunidade acadêmica.

III.A CONCLUSÃO:

J) Tendo em vista o alcance da competência correccional no caso concreto, e, preliminarmente, possibilitando aos agentes públicos e administrados relacionados a possibilidade de colaborar inicialmente com o esclarecimento dos fatos e para a prestação de informações, **DECIDO**, inicialmente, pela **instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS)**, para subsidiar a decisão da autoridade instauradora competente acerca da manifestação NUP nº 23546.100515/2025-11, análise de identificador (id) no ePAD nº 99002. Processo eletrônico correccional nº 99946003759202506. Os atos da investigação e as diligências de averiguação preliminar cabíveis poderão ser realizadas pela equipe da Corregedoria, com a colaboração e participação de servidores de outras unidades acadêmicas ou administrativas. A investigação terá duração prevista de 180 dias.

(Assinado digitalmente em 15/09/2025 17:31)

LEONARDO LIRA LIMA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (*Titular*)

CORREGEDORIA (11.01.30)

Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **58**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **15/09/2025** e o código de verificação: **afca89aa8d**

COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 17 / 2025 - CDDG (11.01.05.51)

Nº do Protocolo: 23006.022360/2025-74

Santo André-SP, 12 de setembro de 2025.

Assunto: Denúncias encaminhada pela Ouvidoria, nas seguintes datas e sob os seguintes n.ºs:

19/08/2025 - 23546.092678/2025-13

19/08/2025 - 23546.093289/2025-05

29/08/2025 - 23546.093520/2025-52

29/08/2025 - 23546.093546/2025-09

Vistos e examinados os documentos encaminhados pela Ouvidoria da UFABC, e após a realização da análise preliminar, considerando:

- que, nas quatro denúncias, figura como denunciado o mesmo discente;
- que, embora contra vítimas distintas, as quatro denúncias se referem a práticas semelhantes e reincidentes do mesmo discente;
- a gravidade do ato de importunação de membros da comunidade da UFABC;
- há múltiplos relatos e testemunhos que reforçam a veracidade das alegações, demonstrando que a conduta do estudante tem gerado um ambiente de intimidação, insegurança e prejuízo à continuidade do projeto acadêmico;
- o comportamento agressivo do estudante reforça a necessidade de medidas urgentes para garantir a segurança da comunidade acadêmica e a regularidade das atividades;
- a não observância dos deveres previstos no artigo 77, incisos V e VI, da Seção II do Regimento Geral da UFABC, aprovado pela Resolução ConsUni nº 63/2011, que trata do comportamento ético e do respeito às autoridades e à comunidade universitária, que pode resultar em sanções disciplinares, conforme disposto no artigo 79;
- o artigo 45 da Lei Federal nº 9784/99, o qual estabelece que, em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado; e
- a consequente necessidade de apurar os fatos;

Em vista do exposto, considerando que há indícios de infrações às normas disciplinares, a Comissão Disciplinar Discente da Graduação:

DECIDE pela admissibilidade da denúncia, com a instauração de processo para apuração da conduta disciplinar relatada; e

RECOMENDA a aplicação de suspensão preventiva ao discente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando à preservação da ordem e da segurança da comunidade acadêmica.

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 15:32)
SERGIO AUGUSTO ALONSO BALLAMINUT
PRESIDENTE(A)
CRII (11.01.14.01)
Matrícula: 1668021

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano:
2025, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/09/2025** e o código de
verificação: **ddb7d4ea84**



UFABC